

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018
PROCESSO Nº 03110.009682/2018-02

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão tipo 3/4, zero Km com baú e 01 (uma) van zero km estilo furgão, sendo ambos para transporte de bens e cargas do MP visando a renovação da frota do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTA 01: “QUESTIONAMENTO: *Após análise minuciosa do instrumento convocatório, nos deparamos com alguns pontos fundamentais que dificultam a nossa participação, bem como, acreditamos que de diversas outras empresas eventualmente interessadas, conforme abaixo:*

Apresentar, conforme disposto na IN 01/2010 do Ministério do Planejamento, laudo ou certificado que comprove que a empresa observa os requisitos ambientais para a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. (SOMENTE PARA O ITEM 01)

Esclarecimento sobre o item acima: Esse certificado do INMETRO seria da Montadora/Fabricante Iveco? A concessionária é uma representante dos produtos da Fábrica, e ou será aceito esse documento em nome da Montadora Iveco?

Certificados de comprovação de origem da madeira e de seu manejo sustentável, a exemplo do Documento de Origem Florestal ou Guia Florestal, ambos emitidos pelo IBAMA ou por outras certificadoras de mesma natureza, nacionais ou internacionais, reconhecidas por órgão competentes do governo federal. (SOMENTE PARA O ITEM 01).

Esclarecimento sobre o Certificado do IBAMA. Como concessionária da Marca Iveco, comercializamos caminhões, é não madeira. Conforme exigência do edital iremos adquirir uma carroceria do tipo baú, com seu formato metálico com assoalho de madeira ou de aço, conforme o padrão de carroceria do tipo baú que fornecedor venha a produzir. Se fosse uma

carroceria totalmente de madeira, seria uma exigência cabível para o fornecedor da carroceria, é não para o fornecedor de caminhões.

*Laudo de profissional (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o fabricante atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho. (SOMENTE PARA O ITEM 01).
Esclarecimento sobre essa exigência. Essa exigência atestando que o fabricante atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17, dever ser apresentado em nome da fabricante Iveco?*

RESPOSTA 01: As referidas exigências serão revistas.

Brasília- DF, 19 de dezembro de 2018.

OTÍLIA NUNES DA SILVA
Pregoeira